

Bei n.º 634/2001

"Estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural de São José do Divino."

Atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal autorizo o poder Executivo a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São José do Divino e das outras províncias"

O Povo do Município de São José do Divino, por seus representantes eleitos, em seu nome, fazendo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica sob a proteção especial do Poder Público Municipal os Bens Culturais de propriedade pública ou particular existentes no Município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, testemunhem o interesse público em sua preservação.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Município de São José do Divino, o qual deverá assessorar a Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do município.

Art. 3º - A Prefeitura fará榜on de tombamento para a inscrição dos Bens a que se refere o artigo 1º. Cujo tombamento será aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e homologado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - O tombamento em esfera municipal dos Bens Compreendidos no artigo 1º

Continua

## Continuação Lei 634/2001

poderá ser cancelado por unanimidade do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, desde que haja relevante interesse público.

Art. 4º - As obras tombadas não poderão ser desenhadas, demolidas ou modificadas, nem seu preço e expesa autorizadas especial do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural sem reparados, fundados ou restaurados, sob pena de multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor da obra,

Art. 5º - Sem previsão autorizada do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, não se poderá, na vizinhança da obra tombada, fazer edificações que impeçam ou reduzam à visibilidade, nem nela colocar anexos ou portões, sob pena de lei mandada desmanhar a obra irregular ou alterar o objeto, impondo-se neste caso, multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor de seu objeto.

Art. 6º - As penas previstas nos artigos 4º e 5º não serão aplicadas pela justiça, sem punição da ação penal correspondente;

Art. 7º - Os bens compreendidos na publicação da presente lei ficam isentos do Imposto Industrial e Territorial urbano, enquanto o proprietário zelar por sua conservação;

Daígrago único - O beneficiário da isenção deve reembolsar anualmente, mediante requerimento de interessado.

Art. 8º - A alienação onerosa de obras tombadas, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura Municipal na conformidade das disposições

Continua

Continuacão Lei nr. 634/2001  
específicas do Decreto - Lei Federal nº 25  
de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo di-  
reito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as dis-  
posições em Contrário.

Sao José do Rio Preto 17 de abril de 2001

Geraldo Jerônimo Vidal  
PREFEITO MUNICIPAL